



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de Cariré, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal de 1988 e determina outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cariré decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo valor seja igual ou menor a 70% (setenta por cento) do valor do teto previdenciário utilizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, vigente à época do protocolo da Requisição junto à Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**Art. 3º** Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei para receber através de RPV.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 09 de outubro de 2023.

  
**ANTÔNIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito do Município de Cariré